



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sérgio Krieger Barreira		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Sérgio Krieger Barreira na escola estrangeira aos do sistema de ensino brasileiro.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02087933-4	PARECER N° 0342/2002	APROVADO EM: 06.06.2002

I – RELATÓRIO

Sérgio Krieger Barreira, mediante processo N° 02087933-4, solicita a este Conselho a equivalência dos estudos que fez, no Gymnasium Bramsche, na cidade de Bramsche–Alemanha, aos do Sistema de Ensino Brasileiro, juntando para isso a documentação exigida, devidamente traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela Embaixada da República Federal do Brasil.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sérgio Krieger Barreira é portador de um Certificado de Conclusão de Curso – Acesso aos Estudos Universitários (Segundo Grau) após freqüentar o Gymnasium (Primeiro e segundo graus), autenticado pela Embaixada Brasileira e ambos os documentos devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

Cumpriu, portanto, as exigências legais para o reconhecimento aos brasileiros dos estudos por ele feito em escola estrangeira.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo reconhecimento da equivalência de estudos feitos por Sérgio Krieger Barreira na escola estrangeira ou do sistema de ensino brasileiro, por concluído o ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0342/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0342/2002
SPU Nº 02087933-4
APROVADO EM: 06.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC